

CONCORRÊNCIA SESC PARÁ Nº 19/0003-CC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DO SESC PARÁ.

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DO SESC PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR-PA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o **Sesc - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. XXXXXX (___/___), CPF nº. XXXXXXXXX; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX nº XXXX – XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/PA, neste ato representada por sua proprietária, Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, solteira, empresário, RG nº XXXXX (___/___), CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXX nº XX, nº XXX – XXXXXX, CEP XXXXX, XXXX/XX, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativa internas constantes no processo, Concorrência nº 19/0003-CC, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS DO SESC PARÁ, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexo I da Concorrência nº 19/0003-CC, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas a Concorrência nº 19/0003-CC, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS.

1.3. O material deverá se entregue em sua totalidade, não sendo aceito em nenhuma hipótese a entrega de quantitativo parcial e obedecendo aos horários e dias previstos no Anexo I.

1.4. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em perfeita e completa observância ao estipulado nas especificações e na documentação da licitação, de acordo com as instruções, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

2.2. A locação será feita mediante emissão de Pedido ao Fornecedor - PAF e contrato em favor da CONTRATADA.

2.3. Quando da locação, a qualidade e especificação dos materiais serão verificadas pela fiscalização que, após análise, poderá solicitar a substituição dos mesmos devendo ocorrer em tempo hábil, no horário previsto no Anexo I sem nenhum custo, conforme determina o código de Defesa do Consumidor.

2.4. O material deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente pintados, de forma a permitir a completa segurança durante a utilização dos mesmos, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

2.5. Todo material de infraestrutura constantes no Anexo I deverá ser entregue montado e desmontado em seus locais e no percurso da prova, conforme já determinado pela Coordenação de Lazer do Sesc/DR-PA.

2.6. A montagem das tendas, tablados, pórtico, grades, salas climatizadas fechadas, estrutura de backdrop, pódios e banheiros químicos, deve ser concluída no máximo 12 horas antes do evento.

2.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a distribuição das grades de proteção no percurso das provas dos projetos constantes no Anexo I, sob a supervisão do Coordenador de Infraestrutura do evento.

2.8. Todo material deve ser desmontado imediatamente após os terminos dos eventos.

2.9. Será necessária durante a montagem e desmontagem do material a presença do Responsável Técnico da CONTRATADA para coordenar a equipe na realização dos serviços.

2.10. A CONTRATADA deverá ser responsável por todo o material montado, isentando o Sesc/DR-PA de qualquer tipo de responsabilidade por perda ou dano causado.

2.11. A CONTRATADA será responsável pela montagem, manutenção e desmontagem da estrutura, bem como por qualquer eventualidade ocorrida com o material em todo o evento. Todos os itens que fizerem parte da estrutura solicitada, tais como grades, banheiros, entre outros, deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

LOTE __

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$**____ (_____), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, transporte até o local indicado a ser pago pelo SESC/DR/PA.

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e recibo com aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.3. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.4. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.2. Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

4.4. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório Sesc Nº 19/0003-CC, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

4.6. O transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem dos materiais correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.7. A CONTRATADA é responsável pelo perfeito estado de conservação e limpeza dos materiais a serem utilizados nos Projetos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

5.2 - Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

5.3 – Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade concorrência nº 19/0003-CC e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

8.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até dois anos.

9.2 - Além do previsto no subitem 9.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;

9.4 – A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE

9.5. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6. A qualquer momento, o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

10.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

10.3.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

10.3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

10.4. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

10.5. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula terceira não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

10.6. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

